



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 2.011 DE 30 DE JUNHO DE 2014.*

“Dá nova redação ao Inciso VII do Art.23, da Seção XVI, do Capítulo III e altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo no Art.23 e 24 e revoga Inciso III da Seção XVI, do Capítulo III da Fundação Macatur inclui Incisos e dá nova redação ao Inciso X no Art.34 do Capítulo III, da Seção XXII da [Lei Nº1.926 de 21 de janeiro de 2013](#) - Da Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

CONSIDERANDO, as mudanças na Lei, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal tem o dever de respeitar os princípios da Administração Pública, dentre eles o da transparência e publicidade.

Artigo 1º - Dá nova redação ao Inciso VII do art.23, da seção XVI e do capítulo III da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Inciso VII - Implantar, manter e executar as atividades concernentes a iluminação pública”.

Artigo 2º - Fica alterada a nomenclatura do art.23 e art.24 e revoga o Inciso III do art.23, da Seção XVI do Capítulo III da Lei nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013 da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Capítulo III*

*Seção XVI*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO*

ART.23 - A Secretaria de Obras e Sanemaneto é órgão responsável pela:

I – .....

II – .....

III – REVOGADO.

IV – .....

- V – .....
- VI – .....
- VII – .....
- VIII – .....
- IX – .....
- X – .....

Art.24 - As Administrações Regionais terão como órgão superior a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Artigo 3º- Fica incluído os Incisos XV e XVI, dá nova redação ao Inciso X no art.34 da Seção XXII do Capítulo III da Lei nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013 da Fundação Macatur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*SEÇÃO XXII  
DA FUNDAÇÃO MACATUR*

Art. 34 - A Fundação Macatur – Fundação Municipal de Apoio, Promoção e Incentivo ao Turismo, Meio Ambiente; Cultura; Esporte e Lazer; Obras e Saneamento; Administrações Regionais e Chefia de Gabinete. Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidades:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- VI – .....
- VII – .....
- VIII – .....
- IX – .....

X – Desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, além de planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais, bem como administrar , desenvolver, fomentar ações no Espaço Público com área 105.576,48m², situado na RJ 116.20 em Papucaia, podendo inclusive tercerizar espaço como forma de obter receita para Fundação Macatur.

- XI – .....
- XII – .....
- XIII – .....
- XIV – .....

XV – Desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida a população;

XVI – Implantar, manter e executar as atividades concernentes a parques, jardins e arborização das vias públicas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2014, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2014.

EDSON WASHINGTON ANDRÉ COSENDEY  
Prefeito Municipal em Exercício